



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

LETRAS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

REGULAMENTO DO PPGL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Márcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

COORDENADOR: MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA CANO

SUB-COORDENADORA: VALTER PEREIRA ROMANO

MEMBROS:

Patrícia Vasconcelos de (Professora, PPGL)

Marco Antonio Villarta-Neder (Professor, PPGL)

Vanderlei Barbosa (Professor, Membro externo, PPGE)

Maria da Conceição Conzaga de Resende Lino (representante - Técnicos-administrativo)

Reynaldo Azevedo de Gosmão (Representante discente)

**Lavras - MG
2017**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Letras (PPGL) deverá ser constituído por atividades acadêmicas de formação de mestres em diferentes áreas de conhecimento.

Art.2º O PPGL ofertado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) têm por objetivo formar mestres na área de concentração Língua, Cultura e Sociedade. tal objetivo se desdobra em:

- I- qualificar de pesquisadores e professores para a atuação acadêmica avançada, transformadora de procedimentos e processos inerentes às questões da linguagem e da cultura, realizadas por meio da reflexão sobre os sujeitos e a sociedade;
- II- Mobilizar os conhecimentos e pesquisas produzidos na área de Letras como subsídio às reflexões sobre a interação entre linguagens, culturas e práticas sociais;
2. Constituir-se em instância de discussão, reflexão e produção de conhecimento na área de Letras e nas suas relações com a práticas sociais.
3. Constituir-se em um espaço de qualificação de profissionais de Letras e de outras áreas do conhecimento com interesse em estudar as várias linguagens (humanas e artificiais);
4. Formar profissionais qualificados para atuar na Educação, preferencialmente, nas áreas de ensino de línguas (materna e adicional) e suas literaturas;
5. Investigar as práticas de linguagem em contextos sociais diversos;

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ACADÊMICA DOS PPGLS

Art.3º A coordenação didático-científica do PPGL será executada por órgão Colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da PRPG.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PPGL

E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art.4º O PPGL da UFLA abriga Curso de Mestrado.

Art.5º A organização didática será constituída por um conjunto de componentes curriculares

(disciplinas e outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnico-científica e pedagógica do corpo discente.

Art.6º A estrutura curricular será organizada em torno das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisas, com disciplinas obrigatórias, de área de concentração, e optativas.

§1º A estrutura curricular do PPGL contém as seguintes disciplinas obrigatórias:

I- disciplinas de obras fundamentais da área de concentração;

II- disciplinas que abordem metodologias de pesquisa.

III- disciplina que promova a publicação científica;

IV- disciplina de orientação de estágio para bolsistas CAPES;

V- disciplina de qualificação de dissertação.

Art.7º A oferta das disciplinas integrantes da estrutura curricular do PPGL terão código PPL.

§1º A oferta das disciplinas será elaborada pelo Colegiado do PPGL segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§2º A oferta de disciplina concentrada deverá ser solicitada pelo docente e aprovada pelo Colegiado do PPGL nos termos definidos em Resolução específica.

§3º Alterações na oferta das disciplinas serão registradas pela coordenação do PPGS, com base na decisão do Colegiado, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades acadêmicas da Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§4º Cabe ao Colegiado do PPGL elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

Art.8º O prazo de conclusão do Mestrado é de no mínimo 1 (um) ano e, no máximo, 2 (dois) anos. O prazo de conclusão do Mestrado é contados a partir da data de início do primeiro período letivo.

§1º Por justificativa do orientador e a critério do Colegiado do PPGL e mediante a homologação do CPGSS, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

§2º O prazo máximo acima estabelecido poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente.

§3º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do Curso no prazo estabelecido no *caput* desse artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do Colegiado do PPGL e homologação do CPGSS, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão do Curso, dissertação, tese ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§4º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão do Curso de Mestrado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCEAMENTO

Art. 09º Para efeitos de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos PPGL serão adotadas as seguintes categorias definidas pela CAPES:

I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes dos PPGL;

II- docentes e pesquisadores visitantes;

III- docentes colaboradores.

Art. 10º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGL na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I- desenvolvimento de atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou graduação;

II- participação de projetos de pesquisa do PPGL;

III- orientação de discentes de mestrado ou doutorado do PPGL;

IV- tenham produção científica condizente com o que é estabelecido nesta resolução (conforme art. 15º);

IV- vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGL;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGL;

d) a critério do PPGL, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste Artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 11º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGL, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGL deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 12º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGL que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da co-orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 13º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas.

I- O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer Áreas de avaliação da CAPES de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGS;

II- A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGS, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área da CAPES.

III- Cabe a cada docente permanente comunicar aos PPGS da UFLA o seu credenciamento em PPGs de outras instituições.

Art. 14º Cabe aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* respeitar os critérios de avaliação previstos pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área da CAPES e estabelecer:

Art. 15º O docente permanente poderá ter o seu credenciamento renovado automaticamente desde que atenda as condições estabelecidas pelo Artigo 10º desta resolução e aos seguintes critérios:

I- publicar anualmente (média dos 4 últimos anos) o número de artigos por docente em periódicos da área constantes na Plataforma Qualis;

II- submeter, a cada dois anos, pelo menos um projeto de pesquisa que esteja alinhado com as linhas de pesquisa do PPGL a que o docente esteja;

III- apresentar e publicar trabalhos em congressos nacionais e/ou internacionais na área de conhecimento da PPGL.

§ 1º O Colegiado do PPGL deverá definir no início do quadriênio as métricas de produção científica exigidas para a renovação de credenciamento, podendo estas serem revistas durante o quadriênio, tomando como base o documento de área publicado pela CAPES e incluídos na tabela de indicador 1.

§ 2º As métricas de produção científica deverão ser definidas seguindo as metas e o conceito a ser alcançado pelo PPGL, devendo ser levado em consideração o perfil

do corpo docente, as avaliações da CAPES e outras formas de comparação entre outros programas da Área.

§ 3º Poderão ser aceitos, para efeitos de credenciamento dos docentes permanentes, os artigos que estejam aprovados formalmente pelos conselhos editoriais de periódicos indexados integrantes do Qualis.

§ 4º A critério do Colegiado do PPGL, a publicação de livros e/ou capítulos poderá, respectivamente, ser considerada nos cálculos do Equivalente A1, desde que a Área avaliada utilize o Qualis Livros da CAPES.

Art. 16º Os processos de renovação de credenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelo Colegiado do PPGL e encaminhados à PRPG até o dia 15 do mês de dezembro de cada ano, seguindo o formulário anexo.

Art. 17º A PRPG deverá encaminhar os processos de renovação ao CEPE até o mês de fevereiro de cada ano, que será o órgão final a avaliar todos os processos de credenciamento e descredenciamento.

Art. 18 O docente descredenciado poderá dar continuidade à orientação na qualidade de co-orientador, sendo que os discentes sob sua orientação deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do PPGL.

Parágrafo único. Caso no momento do descredenciamento do docente na categoria de permanente existam defesas de Dissertações ou Teses agendadas, o docente poderá finalizar a(s) orientação(ões) decorrente(s) deste(s) trabalho(s), cabendo ao Colegiado detalhar o ocorrido na Proposta do PPGL para a CAPES.

Art. 19 O docente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento como docente permanente do PPGL em que esteve vinculado apenas no início de um novo quadriênio ou ciclo de avaliação.

Art. 20 O credenciamento de docentes da UFLA, preferencialmente do curso de Letras, e externos poderá ocorrer a qualquer momento, devendo o processo ser encaminhado à PRPG e ao CEPE, seguindo o formulário anexo.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO

Art.22º A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados pelo PPGL para a referida finalidade.

§1º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGL a designação de um comitê de orientação.

§2º Cabe ao Colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno, um orientador para cada discente regularmente matriculado no PPGL.

Art.23º Compete, especificamente, ao orientador:

- I - Orientar o plano de Curso a ser proposto pelo(s) discente (s) nos termos definidos por este regulamento;
- II - Orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;
- III - Propor membros para compor o comitê de orientação;
- IV - Supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;
- V - Propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;
- VI - Orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação;
- VII - Acompanhar, a cada período letivo, o desempenho acadêmico, a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação sob sua orientação;
- VIII - Propor ao Colegiado do PPGL medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;
- IX - Promover reuniões periódicas do discente com o comitê de orientação;
- X - Participar de seminários de projetos e de defesa dos discentes sob sua orientação;
- XI - Aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- XII - Propor ao Colegiado do PPGL os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa da dissertação;
- XIII - Prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;
- XIV- Encaminhar, juntamente com o discente, a dissertação ao Colegiado do PPGL para as providências necessárias à defesa;
- XV - Presidir bancas de exame de qualificação, defesa de dissertação;
- XVI - Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo a aplicação de exame de qualificação.
- XV- Comunicar ao Colegiado do PPGL qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art.24º O PPGL deverá promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes, obedecendo ao número mínimo de 02 (dois) e máximo de 08 (dez) orientados por docente permanente credenciado para atuar no PPGL, respeitando-se o Documento vigente de área de Linguística, Letras e Artes da Capes.

§1º Docentes colaboradores e visitantes poderão atuar no comitê de orientação, na função de coorientador.

§2º Coorientador (es), membro(s) do comitê de orientação, deverá (ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado. Os requisitos para o cadastramento de coorientadores e suas atribuições serão descritos em

Resolução específica.

§3º Docentes colaboradores, que atuam em áreas estratégicas e de interesse para o PPGL, de forma especial e justificada, poderão atuar como orientadores.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art.25º Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas de graduação em Letras ou em áreas afins.

Parágrafo Único: Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o Curso de graduação não servir de fundamento para o PPGL, o discente, a critério do Colegiado do PPGL, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art.26º Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital.

Parágrafo Único: A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art.27º A UFLA, por meio da PRPG publicará edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelo PPGL nos termos da legislação vigente.

Art.28º O processo seletivo do PPGL será da competência de seu Colegiado e constará de prova de conhecimentos específicos, ~~prova de proficiência em língua estrangeira, avaliação do projeto de pesquisa~~ carta de intenção e prova de títulos (currículo lattes).

Art. 29º Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo edital.

Art. 30º O PPGL poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção específico.

§1º Para aprovação, o candidato estrangeiro deverá obter pontuação mínima conforme descrito no edital.

§2º O processo seletivo será realizado anualmente, conforme descrito no edital.

§3º O preenchimento das vagas disponíveis obedecerá à ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo, conforme descrito em edital.

§4º Os critérios específicos para o processo de seleção de estudantes estrangeiros, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento são definidos em Resolução específica.

§5º O discente estrangeiro poderá ser contemplado com bolsa de estudos do PPGL, com aprovação do Colegiado do PPGL.

Art. 31º Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo o PPGL responsável pela sua divulgação e por dar ciência aos candidatos de sua aprovação.

Art. 32º O PPGL poderá, mediante a aprovação do Colegiado, admitir a transferência de discentes de pós-graduação regularmente matriculados em PPGs (reconhecidos pela CAPES) ofertados pela UFLA e por outras IES nacionais e estrangeiras que tenham áreas de concentração ou linhas de pesquisa correlatas.

§1º É vedada a transferência de candidato que tenha obtido coeficiente de rendimento acadêmico abaixo de 70.

§2º A solicitação de transferência pelo candidato deverá ser realizada no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico mediante a apresentação da documentação exigida pela PRPG e pela DRCA.

§3º A transferência que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à existência de disponibilidade de orientação e à aprovação pelo Colegiado do PPGL.

§4º O solicitante aprovado nos termos definidos pelo Colegiado do PPGL deverá apresentar, no prazo de 30 dias, o seu plano de estudos aprovado pelo seu orientador e pelo Colegiado do PPGL, nos termos definidos por este regulamento.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 33º O candidato aprovado deverá matricular-se somente no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGS.

Parágrafo único: Por proposta fundamentada pelo Colegiado do PPGL, poderá dispensar essa exigência, permitindo que o candidato selecionado matricule-se no período subsequente.

Art.34º O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGL, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico DRCA.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular, sendo a bolsa de estudos suspensa.

§3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos Cursos de Mestrado definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 35º As disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA poderão admitir em regime de matrícula especial, discentes portadores de títulos de graduação em Curso superior ou discentes regularmente matriculados em PPGS de outras Instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeiro) que tenham interesse em cursar disciplinas sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art. 36º As disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* da UFLA, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação da UFLA e de outras Instituições de Ensino Superior, em disciplinas isoladas, desde que tenham:

I- Participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em Programas de iniciação científica;

II -Rendimento acadêmico na graduação;

III- Integralizado no mínimo 80% das exigências curriculares do Curso de graduação;

Art. 37º Para cursar disciplina em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pela disciplina solicitada e, deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA no ato da matrícula.

Art. 38º Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar até o limite de 16 (dezesesseis) créditos **sendo, no máximo, 8 créditos no período.**

Art. 39º O discente sob regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de uma ou mais disciplinas.

Art. 40º Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de Mestrado.

Art. 41º Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGL.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE CURSOS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 42º Todo discente matriculado regularmente no PPGL deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar de acordo com o calendário acadêmico, plano de estudos, cujo teor deverá ser aprovado pelo Colegiado e inserido no sistema informatizado da UFLA.

§1º No seu plano de estudos, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas nos termos exigidos pelo regulamento do PPGL.

§2º As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§3º As disciplinas cursadas fora da UFLA por discentes de PPGL poderão, a critério do Colegiado do PPGL, serem consideradas para a integralização no número de créditos exigidos para o Curso, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas vigentes.

§4º A inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudos poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, em datas definidas no calendário acadêmico, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGL.

Art. 43º O não cumprimento integral do plano de estudo e outras exigências definidas pelo Colegiado do PPGL implicará no indeferimento da solicitação de defesa de dissertação ou tese realizada pelo discente.

Art. 44º Para obtenção do título de mestre, o discente deverá, respectivamente, integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único: Na integralização curricular no referido regime de créditos, cada 15 horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 45º Os discentes poderão aproveitar, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas nos PPGS ofertados pela UFLA ou PPGS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§1º Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão aproveitados para o Mestrado, se obtidos em até 5 (cinco) anos.

§2º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de Cursos *Lato Sensu* ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGL.

§3º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§4º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do Colegiado do PPGL.

Art. 46º O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros

PPGS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGL.

§1º Somente serão aproveitadas disciplinas no mesmo nível que o discente estiver cursando, ou seja, disciplinas de Mestrado para Mestrado.

§2º Para disciplinas cursadas como aluno especial o aproveitamento de créditos se limita a 16 (dezesesseis).

Art. 47º Como parte das exigências do PPGL, todo discente deverá apresentar e publicar trabalhos em eventos, periódicos acadêmicos da área ou livros, com anuência do orientador.

§1º A apresentação deverá ser feita no último semestre do curso, dentro da disciplina PLL - Seminário de Pesquisa.

§2º O orientador do discente deverá validar os créditos atribuídos à atividade em formulário próprio.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 48º A avaliação acadêmica do corpo discente, nas disciplinas, será realizada pelo corpo docente levando-se em consideração os critérios definidos no plano de Curso das disciplinas.

§1º A verificação do desempenho acadêmico em cada disciplina será realizada de forma separada, levando-se em consideração o rendimento do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas ministradas.

§2º O desempenho acadêmico do corpo discente deverá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos em normas específicas.

Art. 49º O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nas disciplinas do PPGL deverá ser conceitualmente expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, definidas pelos conceitos a seguir:

I- **A:** Aprovado - discente aprovado na disciplina com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II- **R:** Reprovado - discente reprovado na disciplina com nota inferior a 6,0 (seis) ou exceder 25% de faltas;

III- **M:** Matriculado – discente matriculado em disciplina;

IV- **C:** Cancelamento de disciplina - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do PPGL, cancelar a matrícula na disciplina;

V- **T:** Trancamento de matrícula - discente que, com autorização do seu

orientador, com aprovação do Colegiado do PPGL e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

Art. 50º Para efeito da avaliação referente à disciplina que promova a publicação técnico-científica (Atividades Acadêmicas), serão exigidos que, além do envolvimento em projetos de pesquisa, o discente tenha:

I - Publicado ou aceito no mínimo 1 (um) artigo (com classificação no Qualis/CAPES na área de Linguística, Letras e Artes ou fator de impacto) ou livro ou capítulo de livro constando em co-autoria o seu orientador ou docentes permanentes do PPGL;

II - Publicado e apresentado, em coautoria com docentes permanentes do PPGL, pelo menos 1 (um) trabalho (resumo simples ou expandido) em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento correlata ao PPGL.

Art. 51º Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nas disciplinas cursadas (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme expressão:

$$CRA = \frac{NDi \times NCi}{NCi}$$

§1º A situação **R** será computada para cálculo do CRA.

§ 2º As disciplinas na situação **C e T** não serão consideradas no cômputo do CRA.

§3º As disciplinas Exame de Qualificação, Dissertação e Tese não serão consideradas no cômputo do CRA.

§4º O Colegiado do PPGL e a comissão de gerenciamento da concessão de bolsa poderão, a cada 12 meses, empregar o coeficiente de rendimento acadêmico como um dos critérios para a renovação de bolsas concedidas aos discentes.

Art. 52º Estará automaticamente desligado do PPGL o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I- Ser reprovado por duas vezes na mesma disciplina;

II - Não tenha submetido a dissertação ou tese à defesa pública nos prazos estabelecidos pelo Regulamento;

III - Não cumprir os prazos e as exigências, incluindo as metas de produção acadêmica, definidas pelo Colegiado do PPGL.

IV- Obter CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo;

V- Obter CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a partir do segundo período letivo.

Art. 53º As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º Os discentes que obtiverem em alguma disciplina a situação de conceito **M** (matriculado) receberão na respectiva disciplina o conceito definitivo (**A** ou **R**) após o cumprimento das pendências. O diário de classe deverá ser corrigido e enviado à DRCA no prazo fixado pelo calendário acadêmico.

§2º A mudança de conceito fora do prazo deverá ser aprovada pelos Colegiados, e encaminhada à DRCA.

SEÇÃO VI

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 54º Todo discente regularmente matriculado no PPGL deverá preparar um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação.

§1º Na elaboração do projeto de pesquisa, o discente deverá, necessariamente, contar com a orientação de seu orientador e, quando for o caso, do comitê de orientação.

§2º Os projetos de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo deverão estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do PPGL.

§3º O projeto de pesquisa deverá ser protocolado no Colegiado do PPGL.

§4º O discente deverá apresentar o projeto de sua autoria ao Colegiado do PPGL até a matrícula para o segundo período regular.

§5º Os discentes deverão participar como autores ou co-autores da produção intelectual derivada do seu projeto de pesquisa.

SEÇÃO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DISSERTAÇÕES

Art. 55º Todo discente de Mestrado matriculado no PPGL será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do Curso de Mestrado ou integralização de, no mínimo, 80% dos créditos exigidos para mestrado. O não cumprimento acarretará em desligamento do discente pela DRCA.

§2º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador e ou pelo Colegiado do PPGL.

§3º A banca examinadora do exame qualificação do discente de Mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor.

§4º A banca examinadora do exame de qualificação não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do discente, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos (1) um membro externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGS da UFLA.

§5º O discente, mediante a anuência do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do PPGL, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, no início do semestre letivo que integralizará pelo menos 80% dos seus créditos.

§6º Compete ao Colegiado do PPGL, aprovar a banca examinadora quando proposta pelo orientador, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§7º A ata do exame de qualificação deverá ser encaminhada à DRCA em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do mesmo e o diário de classe, conforme data estabelecida no Calendário Escolar dos PPGs de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§8º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

§9º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no §8º deste Artigo, será automaticamente desligado do PPGL pela DRCA.

§10º A critério do Colegiado, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por vídeo conferência ou por outro recurso eletrônico, conforme normas específicas.

Art. 56º O exame de qualificação de discente de Mestrado será baseado na elaboração e defesa oral do projeto de dissertação, podendo incluir análises piloto.

Art. 57º Para obtenção do título de mestre será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do PPGL.

§1º A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas em Resolução específica.

§2º A critério do Colegiado do PPGL, ouvido o orientador do discente, a dissertação, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português ou inglês.

§3º Os discentes deverão submeter o conteúdo das dissertações à correção gramatical e de linguagem, segundo a definição do seu orientador e seguir as normas bibliográficas vigentes na UFLA.

§4º A dissertação deverá apresentar uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

§5º Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 58º As defesas da dissertação deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) da UFLA.

Parágrafo único: A solicitação de defesa fechada de dissertação deverá, após o NINTEC-UFLA atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do PPGL à PRPG, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em Resolução específica.

Art. 59º Para solicitar ao Colegiado do PPGL a submissão da dissertação à defesa, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo Colegiado do PPGL por meio do Regulamento Interno do PPGL, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudo

III - ter encaminhado ao Colegiado do PPGL, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, as cópias do trabalho de conclusão de Curso, da dissertação, de acordo com as normas específicas para este fim.

Art. 60º A dissertação será defendida perante banca examinadora composta de, no mínimo 3 (três) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo Colegiado do PPGL.

§1º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§2º As bancas examinadoras de dissertação deverá contar, com a participação mínima de 1(um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou.

§4º A critério do Colegiado, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por vídeo conferência ou por outro recurso eletrônico, conforme normas específicas.

§5º Por ocasião da constituição da banca examinadora da dissertação deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do PPGL.

§6º Para a composição da banca, egressos somente poderão participar após concluído o interstício de 1 (um) anos.

§7º A secretaria do Colegiado do PPGL deverá registrar no sistema informatizado a composição da banca examinadora, sugestão da data de defesa e deverá gerenciar o envio das cópias correspondentes à banca examinadora.

§8º A PPGL emitirá uma Portaria informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de Curso, dissertação.

§9º No caso da dissertação não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria em até 72 (setenta e duas) horas, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do Curso estabelecido neste regulamento.

Art. 61º O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação nos termos deste regulamento contabilizará, para efeitos de integralização curricular, 2(dois) créditos.

Art. 62º Aprovada a dissertação, o discente com anuência do orientador será responsável pela entrega, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, da versão final da tese ou dissertação, conforme definido em Resolução específica.

§1º A entrega após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da defesa, da versão final impressa e/ou em meios eletrônicos da dissertação nos termos deste Regulamento, implicará no pagamento de multa definida em Resolução específica para este fim.

§2º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação no Repositório da UFLA, de outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES.

§3º Em caso de impedimento do orientador, por afastamento do trabalho de qualquer natureza, o Colegiado do PPGL indicará, entre os membros da banca examinadora designada ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a referida banca de defesa de dissertação ou tese.

SEÇÃO XVIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 63º Aos discentes de Mestrado que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos PPGS serão conferidos o título de Mestre (a) em Letras.

Art. 64º O diploma que confere o título de Mestre em Letras e o histórico ao discente de Mestrado titulado expressarão a área de concentração ou linha de pesquisa a que se referem, desde que tenha:

I - Integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGL, de acordo com o disposto neste regulamento;

II - Cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGS;

III - Sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da dissertação nos termos definidos por este regulamento e Resolução específica.

Art. 65º A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente regularmente matriculado em PPGL que:

I - Integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGL, de acordo com o disposto neste regulamento;

II - Tenha interrompido o Curso de Mestrado vinculado ao PPGL;

III - Tenha sido aprovado em defesa pública de monografia ou trabalho de conclusão de Curso nos termos da legislação vigente;

IV - Não tenha sido desligado de qualquer PPGS da UFLA por motivos disciplinares e éticos;

Art. 66º O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos Cursos de especialização *Lato sensu* ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração ou linha de pesquisa do PPGL.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º O PPGL será regido pelo disposto neste regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG Regulamento Geral dos PPGS.

Art. 68º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de PPGL, dentro da sua competência, ou pela PRPG da UFLA, em grau de recurso.

Art. 70º Este Regulamento entrará em vigor à partir da data de homologação do mesmo pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVIVEIRA CANO

Coordenador da proposta PPGL